



# DIÁRIO OFICIAL

## Cachoeiras de Macacu

Edição 778 - 30 de Novembro de 2018 - X

ATOS DO PODER EXECUTIVO



### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU  
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ  
**Prefeito Mauro César de Castro Soares**

Tel.: (21) 2649-2519  
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br  
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

#### DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS  
LOCAÇÃO E TRANSPORTE  
CNPJ: 20.028.786/0001-62

### LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal  
Câmara Municipal  
Adm. Regional de Japuíba  
Adm. Regional de Papucaia

LEI COMPLEMENTAR Nº0059 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR NO 045, DE 23 DE JANEIRO DE 2017, QUE REFORMOU A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a câmara municipal de cachoeiras de macacu, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte,

#### L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º – Revoga o inciso XIII do art. 1º da Lei Complementar no 0045, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º – Revoga a Seção XIII e seu respectivo Artigo 21-B da Lei Complementar no 0045, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 4º – O art. 26 da Lei Complementar no 0045, de 23 de janeiro de 2017, e seu §1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – .....

§1º – Para efeito desta Lei Complementar, cargos de provimento em comissão são representados pelas simbologias CCI, CCII, CCIII, CCIV, CCV, CCVI e CCVII e as funções gratificadas pelas as simbologias FGI e FGII.

Art. 5º – Altera-se o quadro do Anexo III da Lei Complementar no 045, de 23 de janeiro de 2017, passando a dispor a seguinte redação:

CARGO	QT	SÍMB.
Membro da Comissão de Licitação	03	FGI
Responsável pelo Setor de Controladoria Interna	01	FGIII

Art. 6º – Altera-se o Anexo IV da Lei Complementar no 045, de 23 de janeiro de 2017, para excluir a seguinte linha:

FGII	500,00
------	--------

Art. 7º – Altera o artigo 4-A da Lei Complementar no 045, de 23 de janeiro de 2017, e acrescenta o inciso:

“V – efetuar a liquidação das despesas nos termos da Lei 4320/64, verificando e conferindo se o processo encontra-se apto ao pagamento:

a) Essa verificação tem por fim apurar:

1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
2. A importância exata a pagar;
3. A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;

b) A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

1. O contrato, ajuste ou termo respectivo, assim como o edital da licitação, termo de dispensa ou inexigibilidade que o precede;
2. A nota de empenho;
3. As notas fiscais e comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, devidamente atestados pelo setor competente.”

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor em 01/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 29 de novembro de 2018.

Vereador Célio de Carvalho Maciel  
Presidente

Vereador Luiz Fernando Muzzi de Miranda  
Vice Presidente

Vereador Dario Busquet Filho  
1º Secretário

Vereador Márcio da Silva Ribeiro  
2º Secretário

Mauro Cezar de Castro Soares  
Prefeito Municipal

LEI Nº2.393 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

CRIA O CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica Criado o Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu, com a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todo o acervo que diga respeito ao Patrimônio Histórico, Geográfico e Cultural do Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único- Considera-se acervo toda e qualquer documentação adquirida por doação, transferência ou aquisição, integrada por documentos oficiais ou particulares manuscritos ou impressos, fotográficos, audiovisuais, hemerográficos, museológicos, cartográficos, iconográficos e bibliografias de referência, desde que afins aos seus objetivos.

Art.2º- O Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu servirá também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado, fonte de produção científica e pedagógica, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art.3º- O Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu abrigará documentação pública e privada que lhe for destinada e seja de relevante interesse para o alcance de seus objetivos.

Art.4º- No início de cada ano, os diretores dos órgãos públicos municipais enviarão ordenadamente para o Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu a documentação que já não é mais de uso cotidiano relacionada às finalidades constantes na presente Lei.

Art.5º- O Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu funcionará nas dependências do Centro Cultural Sara Nascimento Azeredo “Casarão de Japuíba”, localizado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº532, Centro, Japuíba, Cachoeiras de Macacu, subordinado diretamente à Fundação Macatur, órgão gestor público curador e responsável legal pelo Centro de Documentação e seu acervo.

§1º- O órgão gestor do Centro de Documentação Municipal fica autorizado a firmar convênios e parcerias para a melhoria e ampliação de seu acervo.

§2º- O órgão gestor do Centro de Documentação Municipal promoverá campanhas e incentivos para a ampliação do seu acervo através de doações, aquisição, transferência e outras formas de captação de acervo.

Art.6º- As necessidades de gestão e funcionamento do Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu serão supridas pela Fundação Macatur e deverão constar no orçamento anual do referido órgão gestor.

Art.7º- O Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu e seu acervo deverão ser integrados ao patrimônio público do município de Cachoeiras de Macacu.

Art.8º- Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para a instalação e funcionamento do Centro de Documentação Municipal de Cachoeiras de Macacu dentro do prazo de 30(trinta) dias.

Art.9º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,06 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

Autoria:Márcio da Silva Ribeiro –Vereador PD

LEI Nº 2.394 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS), TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE, OBJETIVANDO O REFORÇO DE DOTAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E DÍVIDA CONTRATADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:



L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, na Secretaria Municipal de Fazenda, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	<b>20 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>
UNIDADE:	<b>05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
FUNÇÃO:	<b>28 – Encargos Especiais</b>
SUBFUNÇÃO:	<b>846 – Outros Encargos Especiais</b>
PROGRAMA:	<b>0000 – Operações Especiais</b>
PROJETO/ATIVIDADE:	<b>0.002 – Pagamento de Sentenças Judiciais</b>
CATEGORIA:	<b>3 – Despesas Correntes</b>
GRUPO:	<b>1 – Pessoal e Encargos Sociais</b>
GRUPO:	<b>3 – Outras Despesas Correntes</b>
MODALIDADE:	<b>90 – Aplicações Diretas</b>
FUNÇÃO:	<b>28 – Encargos Especiais</b>
SUBFUNÇÃO:	<b>843 – Serviço da Dívida Interna</b>
PROGRAMA:	<b>0000 – Operações Especiais</b>
PROJETO/ATIVIDADE:	<b>0.001 – Pagamento da Dívida Contratada</b>
CATEGORIA:	<b>3 – Despesas Correntes</b>
GRUPO:	<b>2 – Juros e Encargos da Dívida</b>
MODALIDADE:	<b>90 – Aplicações Diretas</b>
MODALIDADE:	<b>91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
CATEGORIA:	<b>4 – Despesas de Capital</b>
GRUPO:	<b>6 – Amortização da Dívida</b>
MODALIDADE:	<b>90 – Aplicações Diretas</b>
MODALIDADE:	<b>91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
<b>TOTAL AUTORIZADO:</b>	<b>..... R\$ 700.000,00</b>

Art. 2º - Os elementos de despesa e fontes de recursos serão devidamente evidenciados quando da abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, que se dará através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, para atendimento das demandas administrativas e operacionais.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, ficam à conta dos incisos I, II, III, do Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº. 2.347/17 (Plano Plurianual – P.P.A. 2018-2021) e a Lei nº. 2.333/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2018).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.395 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ART.5º DA  
LEI Nº2.353 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do inciso III do art.5º da Lei Nº 2.353 de 14 de Dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

III – haver concluído ensino médio.”

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO,06 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

LEI Nº2.399 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O ENVIO DE INFORMAÇÕES  
À CÂMARA DE VEREADORES SOBRE AS  
INDICAÇÕES E OS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS  
REMETIDOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores sobre o encaminhamento dado às Indicações aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal e remetidas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:

I - a data do encaminhamento à Secretaria ou ao setor competente;

II - medidas adotadas para realizar o solicitado;

III - solução efetivamente dada;

IV – data da finalização do solicitado;

V – em caso de ainda não ter sido concretizada a Indicação, quando da informação a ser enviada ao Poder Legislativo Municipal:

a) mencionar o motivo;

b) citar a provável data da concretização; e

c) quando da decisão da não concretização de alguma Indicação, justificar este ato.

Art.2º-Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, para que o Poder Executivo Municipal, encaminhe as informações sobre as Indicações.

Art.3º-O disposto nesta lei aplica-se também aos Pedidos de Providências.

Art.4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

Autoria: Leandro de Oliveira Teixeira - Vereador – PP.

LEI Nº 2.400 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

DÁ DENOMINAÇÃO A VIA EM SANTANA DE  
JAPUÍBA, CACHOEIRAS DE MACACU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada RUA MILTON DA SILVA TORRES, estrada de terra localizada logo depois de atravessar a linha no loteamento do edinho, como é conhecido por populares, que fica em Santana de Japuíba, Cachoeiras de Macacu-RJ

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

Autoria: Márcio da Silva Ribeiro - Vereador - PDT

LEI Nº 2.401 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS  
EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRAS DE MACACU DE CONTRATAR  
E MANTER EMPREGADOS QUE SEJAM RESI-  
DENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fixa-se na presente Lei a obrigatoriedade das empresas cujos serviços sejam prestados dentro do Município de Cachoeiras de Macacu, de contratarem e manterem empregados nele residentes e domiciliados, reservando-se a esses trabalhadores 70% (setenta por cento) das vagas.

§1º- O percentual previsto no caput deste artigo se destina à novas vagas criadas na vigência desta Lei, compreendidas por funções de trabalhadores contratados.

§2º- O trabalhador deve estar domiciliado no Município de Cachoeiras de Macacu/RJ no tempo mínimo de dois meses, sendo este um requisito essencial a ser comprovado para investidura no cargo e pleno gozo dos benefícios deste dispositivo.

I- A comprovação de domicílio far-se-á por meio de comprovante de residência e título de eleitor.

Art.2º- A determinação prevista no artigo anterior não se aplica na seguinte hipótese:

I- Na contratação de trabalhadores cuja mão-de-obra tenha como requisito a graduação em curso superior.

Art.3º- A fiscalização será efetuada pelos Órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art.4º- O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente:

I- advertência;

II- multa no valor de 15.000,00 (quinze mil reais);

III- Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;

IV- Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

Autoria: Dário Busquet Filho- Vereador – SD.

DECRETO Nº 3.851, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - ANULAÇÃO  
DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE  
2018 DO TIPO ALTERAÇÃO ESPECIAL.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida na Lei Municipal nº. 2.394, de 06 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0454-28.846.0000.0.002.3.1.90.91.00.00.00.00.0000	R\$ 570.000,00
0455-28.846.0000.0.002.3.3.90.91.00.00.00.00.0000	R\$ 20.000,00
0456-28.843.0000.0.001.3.2.90.21.00.00.00.00.0000	R\$ 50.000,00

Total da Suplementação: 640.000,00

Art. 2º - Para atendimento da abertura do Crédito Especial de que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº. 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - PREFEITURA MUNICIPAL	
20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
0458-28.843.0000.0.001.3.2.91.21.00.00.00.00.0000	R\$ 300.000,00
20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
0057-04.122.0001.2.004.3.1.90.92.00.00.00.00.0000	R\$ 339.360,00
0465-04.122.0001.1.052.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	R\$ 220,00
0473-04.122.0001.2.006.3.3.90.32.00.00.00.00.0000	R\$ 420,00

Total da Anulação: R\$ 640.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

DECRETO nº 3.852, de 27 de novembro de 2018.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
- ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-  
PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO  
SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

10 - CÂMARA MUNICIPAL	
10.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	
0009-01.031.0023.2.099.3.3.90.14.00.00.00.00.0000	R\$ 39.000,00
0017-01.031.0023.2.100.3.1.91.13.02.00.00.00.0000	R\$ 2.000,00

Total da Suplementação: R\$ 41.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

10 - CÂMARA MUNICIPAL	
10.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	
0005-01.031.0023.2.099.3.1.90.11.01.00.00.00.0000	R\$ 41.000,00

Total da Anulação: R\$ 41.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0372/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, o senhor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 01 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME  
Assessoria Técnica III  
**JOSÉ RICARDO FERNANDES SOARES**

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0376/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**NOMEAR**, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 21 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME  
Subsecretário  
**ANDRÉ CARNEVALE IGREJA**

SÍMBOLO  
DAS II

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0379/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**NOMEAR**, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 21 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME  
Coordenação  
**THIAGO DIAS TRUGILHO**

SÍMBOLO  
DAS X

2-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0373/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**NOMEAR**, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 08 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME  
Assessoria Técnica III  
**SIRLEI AGUIAR DA SILVA**

SÍMBOLO  
DAS VIII

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0377/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 01 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME  
Assessoria Técnica III  
**ANDREZA DE OLIVEIRA BRAGAGNOLO**

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0380/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo TCE/RJ 271.102-5/2002.

RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº0264 de 18/04/2013, de Retificação da Portaria nº0089/2004 de Concessão da Aposentadoria da Sra.CÉLIA DE ARAÚJO, matrícula nº559, na função de Professor II.

2-TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº0152 de 27/04/2015, de Retificação da Portaria nº0089/2004 de Concessão da Aposentadoria da Sra.CÉLIA DE ARAÚJO, matrícula nº559, na função de Professor II, referente ao Processo de Revisão de Proventos nº214.440-9/2013.

3-RETIFICAR, na Portaria nº0089/2004 de 27/04/2004, na fundamentação legal da Concessão da Aposentadoria da Sra. CÉLIA DE ARAÚJO, matrícula nº559, na função de Professor II, na forma abaixo:

**Onde se lê:** Adicional Por Tempo de Serviço, equivalente a 40%(quarenta por cento).

**Leia-se :** Adicional Por Tempo de Serviço, equivalente a 45%(quarenta e cinco por cento).

4- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0375/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, a pedido a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, a partir de 01 de outubro de 2018.

CARGO/NOME  
Coordenação  
**JANINI GARCIA MARQUES**

2-**NOMEAR**, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, a partir de 01 de Outubro de 2018.

CARGO/NOME  
Coordenação  
**LEDA BOUCHUD CUPT**

SÍMBOLO  
DAS X

3-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2018.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0378/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 21 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME  
Coordenação  
**RAFAELLA DE OLIVEIRA FREM**

2-**NOMEAR**, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Urbanismo, a partir de 21 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME  
Assessoria Técnica III  
**RAFAELLA DE OLIVEIRA FREM**

SÍMBOLO  
DAS VIII

3-Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0381/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 16 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME  
Assessoria Técnica I  
**SUELEN DE AGUIAR SILVA**

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de Novembro de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.853, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

40 - FUNDAÇÕES	
40.41 - FUNDAÇÃO MACATUR	
0002-04.122.0001.2.019.3.3.90.30.00.00.00.0004	R\$ 55.000,00
0003-04.122.0001.2.019.3.3.90.36.00.00.00.0004	R\$ 40.000,00
0004-04.122.0001.2.019.3.3.90.39.00.00.00.0004	R\$ 75.000,00

Total da Suplementação: R\$ 170.000,00

Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

20 - FUNDAÇÕES	
40.41 - FUNDAÇÃO MACATUR	
0015-13.392.0024.2.105.3.3.90.39.00.00.00.0004	R\$ 130.000,00
0016-13.392.0024.2.105.4.4.90.51.00.00.00.0004	R\$ 20.000,00
0024-23.695.0024.2.106.4.4.90.51.00.00.00.0004	R\$ 20.000,00

Total da Anulação: R\$ 170.000,00

Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.854, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30 - AUTARQUIAS	
30.32 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO	
0018-26.452.0007.2.021.3.3.90.30.00.00.00.0000	R\$ 88.000,00

Total da Suplementação: R\$ 88.000,00

Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

30 - AUTARQUIAS	
30.32 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO	
0004-26.122.0001.2.031.3.1.90.13.01.00.00.0000	R\$ 30.000,00
0016-26.122.0001.2.031.3.3.90.47.00.00.00.0000	R\$ 58.000,00

Total da Anulação: R\$ 88.000,00

Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.855, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 398.039,37 (trezentos e noventa e oito mil, trinta e nove reais e trinta e sete centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

50 - FUNDOS MUNICIPAIS	
50.03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0018-10.122.0001.2.036.3.3.90.14.00.00.00.00020	R\$ 45.000,00
0080-10.302.0009.2.054.3.3.90.30.00.00.00.00020	R\$ 20.000,00
0088-10.302.0009.2.054.3.3.90.39.00.00.00.00020	R\$ 72.000,00
0094-10.302.0009.2.055.3.3.90.32.00.00.00.00020	R\$ 126.039,37
0099-10.302.0009.2.055.3.3.90.39.00.00.00.00020	R\$ 135.000,00

Total da Suplementação: R\$ 398.039,37

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso Real de Arrecadação, de acordo com o inciso II, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, conforme Quadro Anexo I e Balancete da Receita até Outubro/2018.

Excesso Real de Arrecadação: Fonte 20 (Quadro Anexo I)	398.039,37
--	------------

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

# Suicídio.

## Saber, agir e prevenir.



### Onde procurar ajuda:

**Serviços de Saúde**  
CAPS e Unidades Básicas de Saúde  
(Saúde da família, Postos e Centros de Saúde).

**Emergência**  
Emergência SAMU 192, UPA,  
Pronto Socorro e Hospitais.

**Centro de Valorização da Vida - CVV**  
Telefone: 188 (ligação gratuita) ou [www.cvv.org.br](http://www.cvv.org.br)  
para chat, Skype e e-mail.

Ligação 188 gratuita em todos os Estados brasileiros, em parceria com o SUS e o CVV.

O suicídio é um fenômeno complexo que pode afetar indivíduos de diferentes origens, classes sociais, idades, orientações sexuais e identidades de gênero.

O suicídio pode ser prevenido, procure ou incentive a pessoa a PROCURAR AJUDA de um profissional ou serviço de saúde.

Se o risco de suicídio é grande, oriente que a pessoa não deve ficar sozinha.



[/minsaude](https://www.facebook.com/minsaude)

## QUADRO ANEXO I

### Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação (Real)

#### Fonte de Recurso 20 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

#### Movimentação Contábil da Receita até 31/10/2018

#### Fonte: Balancete da Receita de Outubro/2018 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Descrição	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Excesso Real
4.1.3.2.1.00.1.1.13.00.00	Remuneração de Dep. De Rec. Vinc. - Bloco At. Básica	42.287,54	594,59	-41.692,95
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Fixo	873.907,18	1.226.398,30	352.491,12
4.1.7.1.8.03.1.1.01.02.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável-Saúde da Família - SF	599.793,43	0,00	-599.793,43
4.1.7.1.8.03.1.1.01.03.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável-Agentes Comunitários de Saúde-AC	855.121,41	0,00	-855.121,41
4.1.7.1.8.03.1.1.01.04.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável - Saúde Bucal - SB	138.655,83	0,00	-138.655,83
4.1.7.1.8.03.1.1.01.05.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável-Núcleo de Apoio ao Saúde	146.300,00	0,00	-146.300,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.06.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável-Progr.Melhoria Acesso/Qualidade	74.404,00	0,00	-74.404,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.07.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Variável- Incentivo Adicional ao Prog	37.202,00	0,00	-37.202,00
4.1.7.1.8.03.1.1.01.08.00	TRS - RFF - BAB - PAB-Fixo - Incremento Temporário do P	1.261.006,73	3.005.170,00	1.744.163,27
4.1.7.1.8.03.1.1.01.09.00	TRS - RFF - BAB - Outros Programas Financiados Transf.	1.336,01	26.400,00	25.063,99
4.1.7.1.8.03.1.1.01.10.00	TRS - RFF - BAB - Piso de Atenção Variável - PAB	0,00	2.931.432,36	2.931.432,36
4.2.4.1.8.03.1.1.01.01.00	TRS - BAB - Programa de Requalificação de UBS - Reforma	125.400,00	0,00	-125.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>4.155.414,13</b>	<b>7.189.995,25</b>	<b>3.034.581,12</b>
<b>(A) - TOTAL DE EXCESSO REAL (BRUTO)</b>				<b>3.034.581,12</b>
<b>(B.1) – TOTAL DE EXCESSO ABERTO NA FONTE DE RECURSOS 20 (ATÉ O PERÍODO), CF. DECRETO Nº 3.791/18</b>				<b>-795.501,57</b>
<b>(B.2) – TOTAL DE EXCESSO ABERTO NA FONTE DE RECURSOS 20 (ATÉ O PERÍODO), CF. DECRETO Nº 3.815/18</b>				<b>-419.794,58</b>
<b>(B.3) – TOTAL DE EXCESSO ABERTO NA FONTE DE RECURSOS 20 (ATÉ O PERÍODO), CF. DECRETO Nº 3.823/18</b>				<b>-410.622,73</b>
<b>(B.4) – TOTAL DE EXCESSO ABERTO NA FONTE DE RECURSOS 20 (ATÉ O PERÍODO), CF. DECRETO Nº 3.834/18</b>				<b>-1.010.622,87</b>
<b>(C) = (A) – (B) - VALOR DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE EXCESSO REAL DE ARRECADAÇÃO</b>				<b>398.039,37</b>



## PORTARIA Nº 0390/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 291 de 06 de Agosto de 2018, em conformidade com o art. 53, § 5º e 10 da Lei Complementar Municipal nº 001/91, art. 40, § 2º e 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, art.31, incisos II, VII e XV e art.63 e inciso I da Lei Municipal nº1.667/06.

RESOLVE:

1 – FICA, concedida Pensão na integralidade a SRa.LUIZA BARCELOS ALVES PINTO, a partir de 03 de Agosto de 2018, em virtude do falecimento de seu cônjuge o Sr.ZALI FRANCISCO PINTO, funcionário inativo desta Municipalidade na função de Mestre de Obras, Matrícula 118, Nível 01, Referência 07, base legal art. 44 da Lei Complementar 001/91, art.1º,§ único, art.2º,§ único e art.6º, § 1º da Lei nº1.033/96, art.31 e art.63, Inciso I da Lei nº1.667/2006 e Lei Municipal nº 2.365/2018; Art.64,§1º a Lei Complementar 001/91 e Art.7º, § Único da Lei Municipal nº1.033/96; Lei nº1.033/96 e Lei Complementar nº01/91.

2 –Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de Outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0391/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, a pedido a senhora abaixo relacionada do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, a partir de 01 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME

Coordenação

**ROSINÉIA ALVES DA SILVA**

2-**NOMEAR**, as senhoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Secretaria Municipal de Promoção Social, a partir de 27 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME

SÍMBOLO

**MIRIAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA**

Coordenação

DAS X

**VANILDA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA**

Coordenação

DAS X

3-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas datas.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0392/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-**EXONERAR**, o senhor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Região Administrativa de Japuíba, a partir de 23 de Novembro de 2018.

CARGO/NOME

Assessoria Técnica III

**ELTON DE MARINS NEVES**

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Novembro de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0394/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº0274/2017, a designação do senhor VANDERSON BATISTA DE SOUZA, da função de Contador do Fundo Municipal de Saúde – F.M.S. da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, a partir de 21 de Novembro de 2018.

2-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Novembro de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0395/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº0413/2017, a designação do senhor VANDERSON BATISTA DE SOUZA, da função de Contador do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município – F.R.P.G.M., a partir de 21 de Novembro de 2018.

2-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Novembro de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº0395/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº0413/2017, a designação do senhor VANDERSON BATISTA DE SOUZA, da função de Contador do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município – F.R.P.G.M., a partir de 21 de Novembro de 2018.

2-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Novembro de 2018.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA SEMAD Nº 190/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- CONCEDER FÉRIAS regulamentar ao servidor deste Município, conforme a seguir:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
5392	MÍRIAM LESSA TORRES	2013/2014	03/12/2018	22/12/2018

Cachoeiras de Macacu-RJ, 26 de Novembro de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO  
Secretária Municipal de Administração

## PORTARIA SEMAD Nº 191/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- CONCEDER FÉRIAS regulamentar ao servidor deste Município, conforme a seguir:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1459	ELIEZER CUSTODIO DE SOUZA	2013/2014	03/12/2018	22/12/2018

Cachoeiras de Macacu-RJ, 26 de Novembro de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO  
Secretária Municipal de Administração

## PORTARIA SEMAD Nº 192/2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

RESOLVE:

1- CONCEDER FÉRIAS regulamentar ao servidor deste Município, conforme a seguir:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
5355	ANITA PEREIRA VIANA	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019
71602	MARINEZ ARAUJO CABRAL	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019
5402	RONALDO JOSÉ DA COSTA	2016/2017	03/12/2018	01/01/2019

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71718	MARCO AURÉLIO DA SILVA	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019

## SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71739	RHELGA PUPO MAIA	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019
71735	EDUARDA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019
3991	JOSEPH E. MATHEUWS	2015/2016	03/12/2018	01/01/2019

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
5036	THABTA MATOS DA MATA	2016/2017	03/12/2018	01/01/2019
5368	GILBERTO CARDOSO BUSQUET	2009/2010	03/12/2018	01/01/2019

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71569	GILMAR DA SILVA CONCEIÇÃO	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
3412	GERCIVAL DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO	2016/2017	03/12/2018	01/01/2019
3390	DEONÍCIO ERVANO DA CONCEIÇÃO	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019
4562	LUÍS BENICIO VASCONCELOS	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019
4118	JOCELY DA CONCEIÇÃO GOMES	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO REGINAL.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71745	MATHEUS DE CASTRO FUTIA	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019
5331	TONI ÂNGELO FONSECA DOS SANTOS	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019
71532	FERNANDA MELO PASSOS	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu-RJ, 26 de Novembro de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO  
Secretária Municipal de Administração



## PORTARIA SEMAD Nº 193/2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2007.

## RESOLVE:

1- CONCEDER FÉRIAS regulamentar ao servidor deste Município, conforme a seguir:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO.

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71750	RAFAELA OLIVEIRA FREM	2017/2018	03/12/2018	01/01/2019

Cachoeiras de Macacu-RJ, 26 de Novembro de 2018.

ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO  
Secretária Municipal de Administração

## EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO SME/CM Nº 008 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

ESTABELECE O CALENDÁRIO ANUAL E SEMESTRAL PARA O ANO LETIVO DE 2019 DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e,

## Considerando:

-- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;  
-- a alínea "d" do Art. 305 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, de 1990;  
-- o inciso I do Art. 31 da Lei Complementar nº 011/2002 - Sistema de Ensino do Município/CM;  
-- a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Escolares para o ano letivo de 2019;  
-- que o Calendário Letivo, respeitadas as normas legais vigentes, deve ser elaborado anualmente pela Assessoria de Políticas de Desenvolvimento Educacional da Secretaria Municipal de Educação, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação/CM e amplamente divulgado, com publicação no Diário Oficial do Município, cabendo à Equipe de Inspeção Escolar Municipal supervisionar o cumprimento das atividades nele previstas, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação,

## Resolve:

Art. 1º - O Calendário Letivo em 2019 estabelece que:

I - Na Educação Infantil Modalidade Creche, que atendem em horário integral, 200 dias letivos e carga horária diária de 08 horas;

II - Na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;

III - Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual em conformidade com o estabelecido na Matriz Curricular vigente;

IV - No Ensino Médio na modalidade Normal, mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual em conformidade com o estabelecido na Matriz Curricular vigente;

V - Nas Fases Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA, 1º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas, e 2º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas;

VI - Nas Fases Finais do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA, 1º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas, e 2º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas;

VII - Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais em conformidade com o calendário civil;

VIII - Recesso para o aluno entre os semestres letivos;

§ 1º - As datas comemorativas e programações previstas para o Ano Letivo de 2019 constam no Calendário Letivo conforme Anexos I, II, desta Resolução.

§ 2º - Os dias destinados, exclusivamente, à Planejamento Pedagógico, Conselho de Classe, Reunião Administrativa, Reunião de Pais e/ou Responsáveis e/ou quaisquer outras atividades organizadas no âmbito de cada Unidade Escolar, mesmo tendo caráter pedagógico, só serão computadas como dia letivo considerando a presença indispensável do aluno.

Art. 2º - Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a Unidade Escolar poderá alterar o seu Calendário Letivo, resguardando o cumprimento da exigência de carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que não seja alterada a data de encerramento do ano/semestre letivo, definidas pela presente Resolução.

§ 1º - A duração do Ano Letivo poderá, na ocorrência de situações imprevistas, ultrapassar o Ano Civil.

§ 2º - As alterações no Calendário Letivo, para atender ao disposto no caput deste artigo, deverão ser aprovadas pela Assessoria de Ensino-Aprendizagem, informadas ao Conselho Municipal de Educação e encaminhadas à Equipe de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação que acompanhará sua execução.

§ 3º - Na reelaboração do Calendário letivo, considerando as situações previstas no caput deste artigo, a Unidade Escolar poderá totalizar o limite de 06 (seis) sábados ou domingos ou feriados letivos, destinados ao efetivo trabalho escolar, desde que não ultrapasse o limite de 01 (um) sábado ou domingo ou feriado letivo

por mês.

§ 4º - A Unidade Escolar que necessitar utilizar um quantitativo de sábados ou domingos ou feriados letivos, além do previsto no §3º deste artigo, deverá encaminhar solicitação fundamentada para análise e aprovação das Assessorias de Ensino-Aprendizagem e Supervisão Escolar.

§ 5º - A Unidade Escolar deverá acordar com a Assessoria de Nutrição, Higiene e Transporte Escolar para garantir a oferta do transporte escolar, que atenda aos alunos da área rural do município, nos sábados ou domingos letivos a serem trabalhados.

§ 6º - As datas de Assembleia Geral Ordinária, do Conselho Escolar, deverão ocorrer, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano e devem constar no calendário letivo de cada Unidade Escolar.

§ 7º - Deverá ocorrer a Avaliação Institucional, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, uma ao final do 1º semestre e outra ao final do 2º semestre, devendo constar no calendário letivo de cada Unidade Escolar.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor no ano letivo de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 06 de Novembro de 2018.

MAGDA ROCHA TIBURCIO  
Secretária Municipal de Educação

Para mais informações acesse: [saude.gov.br/hanseníase](http://saude.gov.br/hanseníase)



Quer aprender mais? Faça o curso à distância:  
<http://www.unasus.gov.br/cursos/hanseníase>

TELEHANSEN  
0800 026 2001

Profissional de Saúde

# Hanseníase

Identificou. Tratou. Curou.

[/minsaude](#)  
[/minsaude](#)  
[/MinSaudeBR](#)  
[/minsaude](#)



## PROFISSIONAL DE SAÚDE,

## VOCÊ É IMPORTANTE

Sua atenção é fundamental para que menos pessoas tenham essa doença no futuro. Por isso, pessoas que convivem ou conviveram com quem recebeu o diagnóstico de hanseníase também devem ser examinadas nos serviços de saúde.

A hanseníase tem cura. O tratamento é gratuito e um direito de todos.

Se uma pessoa apresenta sinais e sintomas, é obrigatório investigar a doença. Os casos diagnosticados devem ser registrados com a Ficha de Notificação e Investigação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

## O QUE O PROFISSIONAL DE SAÚDE DEVE FAZER?

Em suas visitas domiciliares, verifique os principais sinais (manchas na pele, caroços avermelhados e doloridos e espessamento dos nervos periféricos) em todas as pessoas que residem no domicílio.

• Se alguém apresentar qualquer sinal, encaminhe a pessoa para a Unidade de Saúde do SUS em que você trabalha para a confirmação do diagnóstico, avaliação do grau de incapacidade física e início do tratamento.

• Verifique se foram examinadas as pessoas que convivem com quem foi diagnosticado com a doença.

• Acompanhe o tratamento da pessoa que foi diagnosticada com a doença. É importante que a pessoa saiba que a cura só acontece ao final do tratamento medicamentoso.

## É IMPORTANTE O PROFISSIONAL DE SAÚDE SABER:

## SOBRE A DOENÇA

A doença é infectocontagiosa e atinge, principalmente, os nervos periféricos e pele, mas também pode acometer outros órgãos.

Se não diagnosticada e tratada no início, a doença pode levar à incapacidade física. Tudo isso pode ser evitado ao observar os primeiros sinais e sintomas da doença, realizando o diagnóstico precoce, tratamento oportuno e prevenção de incapacidades.

## QUAIS OS SINAIS E SINTOMAS?

• Uma ou mais manchas esbranquiçadas, avermelhadas ou amarronzadas em qualquer parte do corpo, com diminuição ou perda da sensibilidade ao calor, à dor e ao tato.

• Áreas com diminuição dos pelos e do suor.

• Caroços e inchaços no corpo, em alguns casos avermelhados e doloridos.

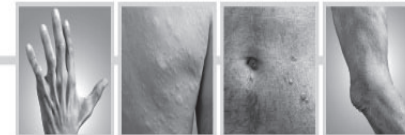
• Diminuição da sensibilidade e/ou da força muscular de olhos, mãos e pés.

• Dor e sensação de choque, fisgadas e agulhadas ao longo dos nervos dos braços, mãos, pernas e pés.

• Cortar-se ou queimar-se sem sentir dor.

## COMO É TRANSMITIDA?

Apenas as pessoas doentes, que NÃO estão em tratamento, transmitem a hanseníase. A transmissão ocorre pelas vias aéreas superiores (tosse ou espirro). A doença é transmitida de pessoa para pessoa.



## COMO É O TRATAMENTO?

O tratamento é feito por via oral com uma associação de antibióticos, a PQT (poliquimioterapia). Os medicamentos são seguros e eficazes. O paciente deve tomar uma dose mensal na Unidade de Saúde. A primeira dose é supervisionada e as demais doses são autoadministradas. O doente deve ser orientado quanto às práticas simples do autocuidado com olhos, mãos e pés, para evitar lesões e feridas, por exemplo. As técnicas de autocuidado podem ser realizadas regularmente no seu domicílio e/ou em outros ambientes. Esses cuidados melhoram a qualidade de vida e a autoestima da pessoa com hanseníase.



**ANEXO I**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CALENDÁRIO ESCOLAR 2019**  
EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL / ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL

Dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias	
JANEIRO	F	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	00	
FEVEREIRO	PI	S	D	PI	PI	PI	PI	PI	S	D	>					S	D						S	D								14	
MARÇO		S	D	®	F	®			S	D						S	D						S	D						S	D	18	
ABRIL					S	D						S	D						F	S	D	®	F			S	D					19	
MAIO	F			S	D					S	D				F		S	D						S	D							21	
JUNHO	S	D					S	D					S	D					F	®	S	D	®	F			S	D				18	
JULHO					S	D						S	D	®	®	®	®	®	®	S	D	®	®	®	®	®	S	D				13	
AGOSTO			S	D					S	D				S	D								S	D						S			22
SETEMBRO	D					S	D					S	D							S	D						S	D					21
OUTUBRO				S	D					S	D	®	F				S	D						S	D								21
NOVEMBRO		S	D					S	D						F	S	D			F			S	D					S				19
DEZEMBRO	D				S	D							S	D						<	S	D	®	®	F	®	®	S	D	®	®		15
																	Total de dias letivos = 201																

**LEGENDA**

>	Início do Ano Letivo
<	Término do Ano Letivo
S	Sábado
D	Domingo
X	Férias
PI	Planejamento Interno

®	Recesso
F	Feriado

**OBSERVAÇÃO**

No calendário deverão estar previstas duas datas para Assembléia do Conselho Escolar, uma data Avaliação Institucional ao final do 1º Semestre e outra ao final do 2º Semestre.



**ANEXO II**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CALENDÁRIO ESCOLAR 2019**

Dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias		
JANEIRO	F	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	00		
FEVEREIRO	PI	S	D	PI	PI	PI	PI	PI	S	D	>					S	D						S	D									14	
MARÇO		S	D	®	F	®			S	D						S	D						S	D						S	D	18		
ABRIL					S	D						S	D						F	S	D	®	F			S	D						19	
MAIO	F			S	D					S	D				F		S	D						S	D								21	
JUNHO	S	D					S	D					S	D					F	®	S	D						S	D				18	
JULHO					S	D					<	S	D	®	®	®	®	®	®	S	D	®	®	®	®	®	S	D	--	--	--		10	
																	Total de dias letivos 1º Semestre = 100																	
JULHO	--	--	--	--	S	D	--	--	--	--	--	S	D	®	®	®	®	®	S	D	®	®	®	®	®	®	S	D	>				3	
AGOSTO			S	D					S	D				S	D								S	D							S			22
SETEMBRO	D					S	D					S	D							S	D						S	D						21
OUTUBRO				S	D					S	D	®	F				S	D						S	D									21
NOVEMBRO		S	D					S	D						F	S	D			F			S	D					S					19
DEZEMBRO	D				S	D							S	D						<	S	D	®	®	F	®	®	S	D	®	®			15
																	Total de dias letivos 2º semestre = 101																	

**LEGENDA**

>	Início do Ano Letivo
<	Término do Ano Letivo
S	Sábado
D	Domingo

®	Recesso
F	Feriado

**OBSERVAÇÃO**

No calendário deverão estar previstas duas datas para Assembléia do Conselho Escolar, uma data Avaliação Institucional ao final do 1º Semestre e outra ao final do 2º Semestre.



## DECRETO Nº 3.856, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

## ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017

## DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.860,00 (quinze mil e oitocentos e sessenta reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

## 20 - PREFEITURA MUNICIPAL

## 20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0071-04.122.0001.2.024.3.3.90.30.00.00.00.00.0004 R\$ 8.150,00

0073-04.122.0001.2.024.3.3.90.39.00.00.00.00.0004 R\$ 7.710,00

Total da Suplementação: R\$ 15.860,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

## 20 - PREFEITURA MUNICIPAL

## 20.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO

0115-15.451.0015.2.075.3.3.90.30.00.00.00.00.0004 R\$ 15.860,00

Total da Anulação: R\$ 15.860,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.857 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

## DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, ainda considerando, a necessidade de regulamentar a Lei nº 1.033/1996.

CONSIDERANDO, que as atividades ou operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham o servidor a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados e também em razão da natureza, intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

CONSIDERANDO, que o art. 65 da Lei Complementar nº 001/91, aos funcionários da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu que trabalharem com habitualidade em locais insalubres ou com risco de vida, será assegurado um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo. Acrescenta o art. 66 da mesma norma que deverá haver permanente controle da atividade do funcionário em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, para justificar sua percepção;

CONSIDERANDO, que o art. 11 da Lei nº 1.033/96, prevê a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade, condicionado para tanto, a necessidade da edição de norma para regulamentar os percentuais dos adicionais previstos no caput do referido artigo;

CONSIDERANDO, que as referidas parcelas vinham sendo pagas sem controle das atividades desenvolvidas pelos servidores, ignorando o disposto no art. 11, §2º, da Lei nº 1033/96, assim como concedidas em percentuais arbitrados e sem regulamentação, eis que não fora editado nenhum diploma legal quanto à forma de cálculo, como resta consignado no art.11, §1º, da Lei nº 1033/96;

CONSIDERANDO, ainda, que diante do princípio da legalidade em que está atrelada a Administração Pública, a ausência de previsão legal impede o pagamento do adicional de insalubridade, eis que o fato do § 3º do artigo 37 da CFRB/88 não o elenca como direito conferido ao servidor público faz com que somente lei específica possa implementar tal direito;

## DECRETA:

Art.1º-A concessão do adicional de insalubridade e de periculosidade, aos servidores públicos da administração direta, obedece às normas capituladas pela Lei Complementar nº 1.033/1996 e sua regulamentação.

Parágrafo único - Os adicionais de insalubridade e periculosidade, não podendo o servidor acumulá-los, nem mesmo quando o trabalho ou atividade apresentem características semelhantes ao mesmo tempo, devendo optar por aquele que lhe trouxer maior benefício.

Art.2º-O exercício de trabalho ou atividade em condições de insalubridade, assegura ao servidor público o direito ao adicional, respectivamente:

I - 10%, quando em grau mínimo;

II - 20%, quando em grau médio; e

III - 40%, quando em grau máximo, do grau de insalubridade.

§ 1º - Os percentuais descritos no caput, incidirão sobre o salário mínimo, com aplicação dos percentuais correspondentes aos graus de insalubridade, sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

§ 2º - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de pagamento do adicional, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art.3º-O exercício de trabalho ou atividade em condições de periculosidade, assegura ao servidor público, o direito ao adicional de 30%, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, incidentes sobre o seu vencimento básico, sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento a título de vantagem pessoal.

Art.4º-Somente fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, o servidor que esteja no efetivo exercício de funções, que impliquem em trabalho ou atividade insalubre ou perigosa, devendo cessar imediatamente o seu recebimento, ainda que apenas temporariamente, quando essas condições não mais persistirem.

§1º-Terá direito a continuidade de percepção dos adicionais de que trata este Decreto, o servidor em afastamento remunerado e considerado como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeiras de Macacu, e legislação complementar, desde que não perca a sua lotação no órgão.

§2º-São causas de cessação do pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade:

I - adoção de medidas de proteção à saúde que eliminem a nocividade das condições de trabalho;

II - alteração nas funções do servidor que não exponha a um outro risco que lhe confira a percepção de adicional;

III - licença ou afastamento, não excepcionado pelo parágrafo anterior.

§3º-Caberá ao superior hierárquico do servidor que estiver recebendo o adicional de insalubridade ou periculosidade, o dever de comunicar ao serviço de Recursos Humanos do órgão da Secretaria Municipal de Administração e Gerência de Recursos Humanos, por escrito e de imediato, a eventual transferência do servidor para local de trabalho diverso daquele que lhe dá direito à percepção do adicional, ou de causas que justifiquem a cessação do pagamento, sob pena de responsabilidade.

Art.5º-Os Secretários Municipais, poderão solicitar perícia técnica para verificação de condições de trabalho ou atividade insalubre ou perigosa, à Comissão de Avaliação de insalubridade e periculosidade da perícia Médica da Secretaria Municipal de Administração, que deverá ser nomeada através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art.6º-A caracterização de eventuais condições de insalubridade ou periculosidade nos locais de trabalho será feita por perícia a cargo do médico do trabalho, ou ainda, por empresa ou profissional habilitado e contratado pelo Município de Cachoeiras de Macacu, observados as normativas do Ministério do Trabalho.

Art.7º-O laudo para concessão dos adicionais ao servidor deverá ser refeito sempre que houver alteração dos riscos presentes em virtude de mudança do local de trabalho ou das suas atividades laborais.

Art.8º-Compete ao Secretário de Administração, cumprido o disposto neste Decreto, autorizar a concessão do adicional de insalubridade e de periculosidade.

Art.9º-A servidora gestante ou lactante será afastada, sem prejuízo do adicional a que faz jus, nos termos, deste Decreto, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais considerados insalubres e perigosos, passando a exercer suas atividades em outro local que não fique exposta a essas condições, mediante ato próprio da autoridade competente.

Art.10-O Poder Executivo adotará medidas tendentes a eliminar ou pelo menos minimizar a insalubridade e a periculosidade porventura existentes nas condições de trabalho, seja através da alteração de métodos e processos de trabalho, seja através do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou de equipamentos de proteção coletiva (EPC).

Art.11-As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.12-As parcelas relativas aos adicionais estabelecidos neste Decreto, são consideradas parcelas de caráter transitório, não havendo incorporação na remuneração para fins de incidência previdenciárias.

Art.13-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 3.845, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

## ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 10., da Lei Municipal no. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8o, da Lei Municipal no 2.351, de 22 de novembro de 2017,

## DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

## 50 - FUNDOS MUNICIPAIS

## 50.05 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

0005-18.122.0018.2.083.3.3.90.39.00.00.00.00.0050 R\$ 15.000,00

Total da Suplementação: R\$ 15.000,00

Art. 2o - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1o, serão utilizados os recursos provenientes do Excesso Real de Arrecadação, de acordo com o inciso II, do parágrafo 1o., do Artigo no. 43, da Lei no 4.320/64, conforme Quadro Anexo I e Balancete da Receita até Setembro/2018.

Excesso Real de Arrecadação: Fonte 50 (Quadro Anexo I) R\$ 15.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES  
Prefeito Municipal

LIGUE OS PONTOS E DESCUBRA UM DOS

ESCONDERIJO DO Aedes Aegypti.

GUARDE

OS PNEUS EM

LOCAIS COBERTOS

E MANTENHA

O Aedes Aegypti

BEM LONGE DE

SUA CASA.



O PERIGO É PARA TODOS. O COMBATE TAMBÉM. FAÇA SUA PARTE.

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em [saude.gov.br/combateaedes](http://saude.gov.br/combateaedes)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

DECRETO nº 3.845, de 31 de outubro de 2018.

**QUADRO ANEXO I**

<b>Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação (Real)</b>				
<b>Fonte de Recurso 50 - FMMA</b>				
<b>Movimentação Contábil da Receita até 30/09/2018</b>				
<b>Fonte: Balancete da Receita de SETEMBRO/2018 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>				
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Previsto</b>	<b>Valor Arrecadado até o Período</b>	<b>Excesso Real</b>
4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Remuneração de Depósitos Banc. Rec. Vinc. - FMMA	1.301,80	1.048,84	(252,96)
4.1.3.2.1.00.1.1.60.00.00	Remuneração de Outros Depósitos Banc. Rec. Vinc. - FMMA	0,00	117,71	117,71
4.1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Outras Restituições - FMMA	0,00	180,00	180,00
4.1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Autorização Ambiental	785,84	15.504,62	14.718,78
4.1.9.9.0.99.1.1.02.00.00	Outras Receitas - Certidão Ambiental	6.814,97	11.037,18	4.222,21
4.1.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Outras Receitas - Licença Ambiental	19.300,08	46.462,09	27.162,01
4.1.9.9.0.99.1.1.04.00.00	Outras Receitas - Diversas Receitas	45.234,36	17.269,98	(27.964,38)
<b>TOTAL</b>		<b>73.437,05</b>	<b>91.620,42</b>	<b>18.183,37</b>
<b>(A) - TOTAL DE EXCESSO REAL (BRUTO)</b>				<b>18.183,37</b>
<b>(B) – TOTAL DE EXCESSO ABERTO NA FONTE DE RECURSOS 50 (ATÉ O PERÍODO)</b>				<b>0,00</b>
<b>(C) = (A) – (B) - VALOR DISPONÍVEL PARA ABERTURA DE EXCESSO REAL DE ARRECADAÇÃO</b>				<b>18.183,37</b>

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2018.

**MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES**  
 Prefeito Municipal

Betha Sistemas

Exercício de 2018

Rio de Janeiro

**FUNDO MUN.DO MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRAS DE MAC.**

Balancete da Receita de 01/01/18 a 30/09/18

Página: 1/1

Rubricas	Descrição	Fonte de Recursos	Prevista	Arrecadada no Período	Arrecadada Até o Período
<b>Receitas Orçamentárias</b>					
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS		73.437,05	91.620,42	91.620,42
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		73.437,05	91.620,42	91.620,42
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		1.301,80	1.166,55	1.166,55
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		1.301,80	1.166,55	1.166,55
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		1.301,80	1.166,55	1.166,55
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		1.301,80	1.166,55	1.166,55
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		1.301,80	1.166,55	1.166,55
4.1.3.2.1.00.1.1.22.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. v	0050	1.301,80	1.048,84	1.048,84
4.1.3.2.1.00.1.1.60.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos	0050	0,00	117,71	117,71
4.1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		72.135,25	90.453,87	90.453,87
4.1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos		0,00	180,00	180,00
4.1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições		0,00	180,00	180,00
4.1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições		0,00	180,00	180,00
4.1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	Outras Restituições		0,00	180,00	180,00
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal		0,00	180,00	180,00
4.1.9.2.2.99.1.1.02.00.00	Outras Restituições - FUMMA	0050	0,00	180,00	180,00
4.1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		72.135,25	90.273,87	90.273,87
4.1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		72.135,25	90.273,87	90.273,87
4.1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias		72.135,25	90.273,87	90.273,87
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal		72.135,25	90.273,87	90.273,87
4.1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	Autorização Ambiental	0050	785,84	15.504,62	15.504,62
4.1.9.9.0.99.1.1.02.00.00	Outras Receitas - Certidão Ambiental	0050	6.814,97	11.037,18	11.037,18
4.1.9.9.0.99.1.1.03.00.00	Outras Receitas - Licença Ambiental	0050	19.300,08	46.462,09	46.462,09
4.1.9.9.0.99.1.1.04.00.00	Outras Receitas - Diversas Receitas	0050	45.234,36	17.269,98	17.269,98
	<b>Total das Receitas Orçamentárias:</b>		<b>73.437,05</b>	<b>91.620,42</b>	<b>91.620,42</b>
<b>Receitas Extra Orçamentárias</b>					
46139	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	140,20	140,20
48418	REPASSE RECEBIDO		0,00	120.000,00	120.000,00
	<b>Total das Receitas Extra Orçamentárias:</b>			<b>120.140,20</b>	<b>120.140,20</b>
	<b>Total Geral Receitas Orçamentárias + Extra Orçamentárias :</b>		<b>73.437,05</b>	<b>211.760,62</b>	<b>211.760,62</b>

Cachoeiras de Macacu, 31/10/2018

Anderson Ferreira Reis  
Presidente do FUMMAHamilton da Silva Nogueira  
CRC/RJ - 116661/O-0Eliane Maria de Oliveira  
Tesouraria

#EuAmamento



# AMAMENTAÇÃO É A BASE DA VIDA.

Amamente seu filho até os dois anos ou mais. Nos primeiros seis meses, dê somente leite do peito. A amamentação proporciona uma vida mais saudável para as crianças e é bom para a saúde das mães também.

Os benefícios da amamentação permanecem por toda a vida.

Sharon Menezes e Saulo,  
pais de Benjamin.

Saiba mais: [saude.gov.br/amamentacao](http://saude.gov.br/amamentacao)



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE